



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29542/2023**

No dia 02 de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2023**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO **AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDER O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP – SETAC**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA**

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC e a empresa vencedora do certame licitatório **MARTA BUFFET LTDA**, localizada na Rua Moreira Camargo, nº 240, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29146-240, neste ato representada pelo Sra. **MARTA APARECIDA MARCELO LOIOLA**, portadora da cédula de identidade nº 689.718 SSPES, inscrita no CPF-MF Nº 008.064.827-45, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2023**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDER O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP – SETAC**, conforme Termo de Referência anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

**ÓRGÃO: 36**

**UG: 203**



ELEMENTO: 3.3.90.30.07

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

3 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, **vedada a sua prorrogação.**

3.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

3.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

3.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

3.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

4.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de:

a) Lote 01: - Valor global de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

b) Lote 01a: Valor global de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



5 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

6 - A entrega das marmitas ocorrerá conforme solicitação diariamente de acordo com a necessidade da Secretaria;

6.1 - Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC;

6.2 - A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;

6.3 - Fica resguardado à SETAC, o prazo mínimo de 1 (uma) hora para a solicitação das marmitas, pois as solicitações dos projetos são de acordo com a demanda diária;

6.4 - A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme estabelecido em contrato.

6.5 - Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente de transporte;

6.6 - O sabor dos pratos é o elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem inosso.

6.7 - Os alimentos utilizados, devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;

6.8 - A Nutricionista do Município irá acompanhar o restaurante;

6.9 - A empresa contratada deverá zelar para que não haja demora na entrega e os alimentos e garantir que sejam entregues quentes e com qualidade;

6.10 - O Fornecedor deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária atualizado da empresa junto ao município de origem/instalação;

6.11 - As marmitas, quando solicitadas, deverão ser entregues nos endereços estabelecidos previamente pela SECRETARIA, conforme abaixo:

| Nº | Projeto/Programa   | Telefones      |
|----|--|----------------|
| 1  | Centro POP<br>Avenida Dalva Simões Rocha, s/n – Perocão – Cep<br>29220-590 | (27) 3362-1220 |

6.12 - A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento, deverá garantir a integridade das marmitas, devendo substituir prontamente pelo o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



7 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

7.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA** sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

8.3 – Será aplicada a **multa de 02% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

8.4 – Será aplicada **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

8.5- Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

8.7 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

8.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



8.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

10 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

10.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

10.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.



10.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 202/2023** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12.1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 11 de abril de 2024.

MARTA BUFFET  
LTDA:1493395  
1000128

Assinado de forma  
digital por MARTA  
BUFFET  
LTDA:14933951000128  
Dados: 2024.04.11  
17:35:05 -03'00'

MARTA BUFFET LTDA  
MARTA APARECIDA MARCELO LOIOLA  
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES BREILA MARDEGAN DA SILVA  
CONTRATANTES



**TERMO DE REFERENCIA**

**1- OBJETO**

Aquisição de Marmitas para atender o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop.

**2- JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa, na modalidade de A.R.P. (Ata de Registro de Preços) se dará, em primeiro ponto, por só ser pago o que for consumido, isto é, sendo menos oneroso aos cofres públicos. A principal necessidade, dar-se-a quanto ao atendimento dos serviços prestados pelo Centro Pop.

O Centro Pop realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua. O Centro Pop funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas, promovendo o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação.

**3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UND. | QUANT. | MARCA<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|---|---|------|--------|-----------------|-------------------|---------------|
| 01  | <b>MARMITAS</b><br>Composição por Marmita, em isopor retangular, com tampa número 08, talheres e entrega:<br>Peso mínimo de 800g distribuídos em: 200 g de arroz branco tipo I; 100 g de macarrão; 100 g de feijão ou, feijoada ou, tropeiro (preto ou carioquinha); 50 g de verduras - mínimo de 02 tipos; 150 g de legumes - mínimo de 02 tipos (fritos ou cozidos); 200 g de carne 1ª qualidade (bovina, suína, frango, ou filé de peixe), preferencialmente carne moída, carne ensopada, peito de frango e filé de peixe. | Und  | 7.500  |                 | R\$14,52          | R\$108.900,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$108.900,00</b><br>(cento e oito mil e novecentos reais) |   |      |        |                 |                   |               |





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UND. | QUANT. | MARCA<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---|---|------|--------|-----------------|-------------------|--------------|
| 01-A  | <b>MARMITAS</b><br>Composição por Marmita, em isopor retangular, com tampa número 08, talheres e entrega:<br>Peso mínimo de 800g distribuídos em: 200 g de arroz branco tipo I; 100 g de macarrão; 100 g de feijão ou, feijoada ou, tropeiro (preto ou carioquinha); 50 g de verduras - mínimo de 02 tipos; 150 g de legumes - mínimo de 02 tipos (fritos ou cozidos); 200 g de carne 1ª qualidade (bovina, suína, frango, ou filé de peixe), preferencialmente carne moída, carne ensopada, peito de frango e filé de peixe. | Und  | 2.500  |                 | R\$14,52          | R\$36.300,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 36.300,00</b><br>(trinta e seis mil e trezentos reais) |   |      |        |                 |                   |              |

#### 4- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 1) Concluída a fase de homologação dos equipamentos a empresa licitante vencedora deverá:
  - 1.1) As marmitas serão solicitadas diariamente conforme a necessidade da Secretaria;
  - 1.2) Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC;
  - 1.3) A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;
  - 1.4) Fica resguardado à SETAC, o prazo mínimo de 1 (uma) hora para a solicitação das marmitas, pois as solicitações dos projetos são de acordo com a demanda diária;
  - 1.5) A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme estabelecido em contrato.
  - 1.6) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente de transporte;
  - 1.7) O sabor dos pratos é o elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem inosso.
  - 1.8) Os alimentos utilizados, devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;
  - 1.9) A Nutricionista do Município irá acompanhar o restaurante;
  - 2.0) A empresa contratada deverá zelar para que não haja demora na entrega e os alimentos e garantir que sejam entregues quentes e com qualidade;



2.1) O Fornecedor deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária atualizado da empresa junto ao município de origem/instalação;

2.2) As marmitas, quando solicitadas, deverão ser entregues nos endereços estabelecidos previamente pela SECRETARIA, conforme abaixo:

| Nº | Projeto/Programa   | Telefones      |
|----|--|----------------|
| 1  | Centro POP<br>Avenida Dalva Simões Rocha, s/n – Perocão – Cep<br>29220-590 | (27) 3362-1220 |

2.3) A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento, deverá garantir a integridade das marmitas, devendo substituir prontamente pelo o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

#### 5- CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas pela empresa contratada.

#### 6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:  
UNIDADE GESTORA: 203 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

#### 7- CABE A CONTRATANTE

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas da Ordem de fornecimento ou Contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega dos produtos, ou quando do funcionamento irregular por parte da CONTRATADA, para a imediata adoção das providências, de modo a para sanar os problemas eventualmente ocorridos, sem ônus a CONTRATANTE;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido em Ordem de fornecimento ou Contrato;

IV - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina esta Ordem de fornecimento ou Contrato, quando for confirmada a entrega das marmitas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades que a empresa estiver cometendo no momento da entrega das marmitas;
- VI - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- VII - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- VIII - Suprir, por intermédio dos funcionários designados como fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- IX - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- X - Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- XI - Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, ao local onde devam ser entregues as marmitas, ficando a cargo de cada coordenação o acompanhamento da entrega com a verificação da validade do produto;

**8- CABE A CONTRATADA**

- I - Garantir a qualidade e fornecimento das marmitas, de acordo com as exigências da secretaria;
- II - Permitir à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, através da nutricionista, a completa fiscalização das marmitas, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre os produtos oferecidos dentro da mesma. Tal fiscalização, não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade da comida, bem como pelas perfeitas condições.
- III - Planejar a entrega das marmitas, conforme a solicitação e demanda dos projetos da SETAC.
- IV - Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;



VI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado;

VII - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VIII - Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem odor característico de estar fora do prazo de validade, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;

IX - Incluir nos preços cotados todos os itens que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do material cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;

X - Fornecer todo o produto com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

XI - Fornecer todo o produto com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

XII - Responsabilizar por seu produto até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

XIII - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

#### **9- FISCAL DO CONTRATO**

Os serviços serão fiscalizados pela servidora LETÍCIA DIAS SILVA – Secretária Adjunta, lotada na SETAC, matrícula nº.167032-1, para atuar como fiscal.

#### **10- DAS PENALIDADES**

I - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SEMAD

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;

II - O Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta que não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDO de licitar e contratar com a União por até 02 (dois) anos, bem como ensejará a rescisão do contrato, conforme previsto nos artigos 77 a 80, incluindo seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

V - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida e quando:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

VI- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

VII - Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.



VIII - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal da Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

## 12- CONDIÇÕES GERAIS

I - Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

II - Será assegurado a Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados, bem como da rescisão unilateral do contrato, caso o não atendimento a todo o explicado neste.

III - Em casos de rescisão unilateral, se houver recusa da assinatura por parte da CONTRATADA, todo o procedimento será encaminhado a PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, de modo que as providências jurídicas sejam feitas;

IV - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Guarapari, 30 de outubro de 2023.

**LETÍCIA DIAS SILVA**

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

**BREILA MARDEGAN DA SILVA**

Secretária da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania

**BUFFET  
PREMIUM**



Ao  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SEMAD COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO II  
PROPOSTA

14.933.951/0001-28  
Marta Aparecida Marcelo Loida

R. Moreira Camargo nº40  
29146-240 Campo Grande  
Carriacica - ES

PREÇAO ELETRONICO Nº 202/2022

**LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA**

| ITEM   | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | UND. | QUANT. | MARCA<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--|--|------|--------|-----------------|-------------------|----------------|
| 01   | <b>MARMITAS</b><br>Composição por Marmita, em isopor retangular, com tampa número 08, talheres e entrega:<br>Peso mínimo de 800g distribuídos em: 200 g de arroz branco tipo I; 100 g de macarrão; 100 g de feijão ou, feijoada ou, tropeiro (preto ou cariquinha); 50 g de verduras - mínimo de 02 tipos; 150 g de legumes - mínimo de 02 tipos (fritos ou cozidos); 200 g de carne 1ª qualidade (bovina, suína, frango, ou filé de peixe), preferencialmente carne moída, carne ensopada, peito de frango e filé de peixe. | Und  | 7.500  | N/A             | R\$14,52          | R\$ 108.900,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 108.900,00</b><br>(cento e oito mil e novecentos reais) |  |      |        |                 |                   |                |

LOTE 01 A - COTA EXCLUSIVO PARA MICRO EPP OU EQUIPARADA

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | UND. | QUANT. | MARCA<br>MODELO | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|---|--|------|--------|-----------------|-------------------|---------------|
| 01  | <b>MARMITAS</b><br>Composição por Marmita, em isopor retangular, com tampa número 08, talheres e entrega:<br>Peso mínimo de 800g distribuídos em: 200 g de arroz branco tipo I; 100 g de macarrão; 100 g de feijão ou, feijoada ou, tropeiro (preto ou cariquinha); 50 g de verduras - mínimo de 02 tipos; 150 g de legumes - mínimo de 02 tipos (fritos ou cozidos); 200 g de carne 1ª qualidade (bovina, suína, frango, ou filé de peixe), preferencialmente carne moída, carne ensopada, peito de frango e filé de peixe. | Und  | 2.500  | N/A             | R\$ 14,52         | R\$ 36.300,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 36.300,00</b><br>(trinta e seis mil e trezentos reais) |  |      |        |                 |                   |               |

MARTA BUFFET  
LTDA:1493395

Assinado de forma digital  
por MARTA BUFFET  
LTDA:14933951000128



Ao  
ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS -  
SEMAD COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: MARTA BUFFET LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024/2023**

Prezados Senhores,

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial de **AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDER O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - SETAC**, de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
  - i. Anexo I e II - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;
  - ii. Anexo IV - Exigências para Habilitação;
2. O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.
4.  Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor(a) MARTA APARECIDA MARCELO LOIOLA, portadora da cédula de identidade nº 689.718 SSPES e do CPF-MF nº 008.064.827-45, com endereço Rua Moreno Camargo, 40, Campo Grande, Cariacica, ES, telefone 27 99687-5761 e e-mail buffet.premium027@gmail.com
5. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço martaioiolabuffet@gmail.com.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**MARTA BUFFET**  
**LTDA:1493395**  
**1000128**

Assinado de forma  
digital por MARTA  
BUFFET  
LTDA:14933951000128  
Data: 2024.02.02  
17:35:51 -03'00'

**14.933.951/0001-28**  
**Marta Aparecida Marcelo Loiola**

R. Moreira Camargo nº40  
29146-240 Campo Grande  
Cariacica - ES

**MARTA APARECIDA MARCELO LOIOLA**  
**CPF 008.064.827-45**  
**CI 1.689.718 SSP-ES**  
**REPRESENTANTE LEGAL**